



| PARECER ÚNICO Nº 129/2017 | | Protocolo SIAM nº 1150486/2017 |
|--|---|---|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA COPAM: 00428/1995/010/2014 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação - REVLO | | VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos |

| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: | PA COPAM: | SITUAÇÃO: |
|----------------------------------|-----------|------------------------|
| Outorga | 7034/2014 | Deferida neste parecer |

| | |
|---|--|
| EMPREENDEDOR: Sogefi Filtration do Brasil Ltda | CNPJ: 66.975.699/0002-02 |
| EMPREENDIMENTO: Sogefi Filtration do Brasil Ltda | CNPJ: 66.975.699/0002-02 |
| MUNICÍPIO: Mateus Leme/MG | ZONA: Urbana |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): | LAT/Y - 19° 59' 20.0" LONG/X - 44° 24' 59.0" |

| | |
|--|---|
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | |
| <input type="checkbox"/> INTEGRAL | <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |

| | |
|---|--|
| BACIA FEDERAL: Rio São Francisco | BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba |
| UPGRH: ---região da bacia do Rio Paraopeba | SUB-BACIA: Rio Mateus Leme |
| CÓDIGO: B-09-05-9 | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários. |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Thiago Luis Resende Amorim | REGISTRO: CRQ-MG: 02102304 Nº. ART: |
| RELATÓRIO DE VISTORIA: 54187/2014 | DATA: 11/07/2014 |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|---|-------------|------------|
| Alexandre Vieira da Silva – Analista Ambiental (Gestor) | 992.337-6 | |
| Roseli Aparecida Ferreira – Analista Ambiental | 1.312.400-3 | |
| Mariana de Paula e Souza Renan – Gestora Ambiental (formação jurídica) | 1.308.631-9 | |
| De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Apoio Técnico | 1.312.408-6 | |
| De acordo: Philippe Jacob de Castro Sales Diretor de Controle Processual | 1.365.493-4 | |



1. INTRODUÇÃO

Parecer único referente à Revalidação da Licença de Operação LO nº. 213/2009, processo P.A nº 428/1995/008/2007, com validade até 21/09/2014, requerida pela empresa **Sogefi Filtration do Brasil Ltda.**, em 05 de maio de 2014, para sua unidade localizada na Rodovia MG 050 – km 29,1, Bairro Vila Suzana no município de Mateus Leme/MG.

O empreendimento iniciou suas atividades no município de Mateus Leme em 1997, se destinando a fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários.

Durante a validade da LO nº. 213/2009 vincenda houve modificação de processo, conforme informado no RADA, visando apenas melhoria do processo produtivo, principalmente nos aspectos que dizem respeito a redução no consumo de energia e água, não alterando a capacidade produtiva.

A elaboração deste Parecer Único se baseou na avaliação dos estudos ambientais apresentados - RADA (Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental) e nas observações durante vistoria técnica ao empreendimento realizada em 11/07/2014, através do auto de fiscalização nº 54187/2014.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/AMBIENTAL

A empresa Sogefi Filtração do Brasil Ltda.; está situada na Rodovia MG 050 – Km 29,1 – Bairro Vila Suzana, nas coordenadas geográficas: LAT -19° 59' 20" S e LONG -44° 24' 59" W (WGS 84), no município de Mateus Leme/MG, de acordo com figura 01 abaixo:



Figura 01: Vista aérea do empreendimento Sogefi Filtration do Brasil Ltda. **Fonte:** Google Earth

O empreendimento possui como atividade principal a fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, especificamente a produção de elementos de filtragem de ar para atender as indústrias automobilísticas.

O empreendimento está implantado em uma área total de 32.000 m² dos quais 8.200 m² correspondem à área efetivamente construída.



A capacidade nominal instalada de Filtros de Ar é de 1.293.000 unidades/mês e o percentual médio de utilização da capacidade instalada nos últimos anos é de 82 %.

O empreendimento conta com um quadro de 168 empregados distribuídos entre produção (152 funcionários), administrativos (16 funcionários) e terceirizados (19 funcionários), em 03 turnos de 08 horas/cada.

As matérias-primas e insumos utilizados no empreendimento estão relacionados na tabela 01, abaixo:

| 5.8.1 Matérias-primas | | | |
|---|-------------------------------|--|-----------|
| Identificação | Fornecedor(es) | Consumo mensal (t, m ³ , unidade, etc.) | |
| | | Máximo | Atual |
| POLIPROPILENO | POLIBRASIL COMPOSTOS- SP | 85.000 | 70.000 kg |
| NYLON | RODHIA- SP | 16.000 kg | 5.000 kg |
| CARVÃO ATIVADO | WESTVACO- FRANCA | 2.500 kg | 1.800 kg |
| PAPEL FILTRANTE | ALHSTRON-SP | 96.000 kg | 82.000 kg |
| | | | |
| 5.8.2 Insumos (compostos químicos ou materiais auxiliares utilizados no processo produtivo) | | | |
| Identificação | Fornecedor(es) | Consumo mensal (t, m ³ , unidade, etc.) | |
| | | Máximo | Atual |
| POLIURETANO | DOW QUÍMICA-SP | 43.000 kg | 21.000 kg |
| ADESIVOS DE POLIAMIDA | RODHIA/DUPONT-SP | 30.000 kg | 22.000 kg |
| FITAS DE AÇO | ARMCO/PRADA/ MAURO MAURANO | 16.000 kg | 11.000 kg |

Tabela 01: Matérias-primas e insumos utilizados no processo produtivo do empreendimento

A água é fornecida pela COPASA com um consumo médio de 267 m³/mês e através de um poço artesiano que já teve seu processo de renovação deferido pela equipe técnica e sua portaria será publicada quando da concessão da renovação da licença de operação do empreendimento.

A energia elétrica é fornecida pela Cemig com um consumo médio mensal de 869.699 kw/h.

O complexo industrial do empreendimento Sogefi Filtration do Brasil Ltda está localizado no município de Mateus Leme/MG. De acordo com o Zoneamento Econômico Ecológico - ZEE o empreendimento não está inserido em nenhuma unidade de conservação.

Em pesquisa aos mapas do ZEE o empreendimento encontra-se em “Terras de baixa vulnerabilidade em local muito favorável ao potencial social”.

A área de influência direta dos impactos é delimitada pela própria área do empreendimento e o curso d'água mais próximo (Córrego Olhos D'Água) encontra-se distante aproximadamente 250 metros da empresa.



3. PROCESSO PRODUTIVO

Abaixo na tabela 02, a relação e quantidade mensal dos produtos fabricados no empreendimento:

| 5.9 Produto principal e produto secundário | | Produção mensal (t, m ³ , unidade, etc.) | |
|--|---------|---|-------|
| Especificar cada produto, destacando quais são os principais e quais são os secundários. | | Máxima | Atual |
| ELEMENTOS FILTRANTES DE AR- PRINCIPAL | 550.000 | 430.000 | |
| SISTEMA DE COLETA DE VAPORES DO COMBUSTÍVEL- SECUNDÁRIO | 9.500 | 7.000 | |
| FILTRO PARA COMBUSTÍVEIS- PRINCIPAL | 638.000 | 528.000 | |
| SISTEMA DE FILTRAGEM DO AR- SECUNDÁRIO | 45.000 | 30.000 | |

Tabela 02: Relação dos produtos fabricados pelo empreendimento Sogefi Filtration.

4. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA LO Nº 213/2009.

Quando da concessão da licença de operação foram listados condicionantes da LO nº 213/2009 e definidos os respectivos prazos para o cumprimento de cada uma delas, tendo sido verificado:

Em relação às condicionantes do ANEXO I:

Item 1: Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, resíduos sólidos e ruído, conforme programa definido no anexo II. **Prazo:** Durante o prazo de validade da licença.

Comentários

- Condicionante cumprida de acordo com os protocolos listados no anexo II.

Item 2: Comprovar com relatório fotográfico a ampliação da canaleta no Box de resíduos, interligando ao sistema de vala seca. **Prazo:** 15 dias

Comentários

- Condicionante cumprida através do protocolo nº. R277903/2009 em 29/09/2009.

Item 3: Complementar o sistema de tratamento de efluentes domésticos com a inclusão de um sumidouro. Prazo: 120 dias (Condicionante excluída pela reunião da Unidade Regional Colegiada COPAM Rio Paraopeba em reunião do dia 31/05/2010).

Item 3: Interligar o sistema de tratamento de efluentes domésticos com a rede pública da prefeitura. Prazo: 120 dias.

Comentários

- Condicionante cumprida através do protocolo na Supram CM (R098673/2010) em 01/09/2010.

Item 4: Apresentar proposta de correção e contenção do solo no limite da propriedade e nas proximidades da voçoroca existente à jusante da estação de tratamento. **Prazo:** 120 dias



Comentários

- Condicionante cumprida através do relatório fotográfico protocolado na Supram CM (R083598/2010) em 28/07/2010 e (R098673/2010) em 01/09/2010.

Em relação às condicionantes do ANEXO II:

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

1 Efluentes líquidos sanitários

| Local de amostragem | Parâmetro | Freqüência |
|--|---|------------|
| Entrada e Saída da ETE (Estação de tratamento de Esgotos) | Vazão média (l/dia), pH, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleo e graxas, ABS e coliformes fecais. | Trimestral |

- Relatório: Enviar semestralmente à SUPRAM CM os resultados das análises efetuadas. O primeiro relatório deverá ser enviado 90 (noventa) dias após a concessão da Licença e deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados.

Comentários

- Condicionante cumprida de acordo com a tabela abaixo:

| Números de Protocolos | Data | Situação |
|-----------------------|------------|----------|
| R013714/2010 | 05/02/2010 | ok |
| R116428/2010 | 20/10/2010 | ok |
| R001668/2011 | 10/01/2011 | ok |
| R052814/2011 | 12/04/2011 | ok |
| R106718/2011 | 06/07/2011 | ok |
| R153609/2011 | 30/09/2011 | ok |
| R187476/2012 | 04/01/2012 | ok |
| R232613/2012 | 25/04/2012 | ok |
| R310463/2012 | 19/10/2012 | ok |
| R377245/2013 | 30/04/2013 | ok |
| R0390805/2013 | 06/06/2013 | ok |
| R404834/2013 | 11/07/2013 | ok |
| R0111426/2014 | 08/04/2014 | ok |
| R0007834/2014 | 14/01/2014 | ok |
| R0394083/2015 | 02/07/2015 | ok |
| R0485157/2015 | 22/09/2015 | ok |
| R0524733/2015 | 17/12/2015 | ok |
| R0150150/2016 | 07/04/2016 | ok |
| R0241082/2016 | 05/07/2016 | ok |
| R0320197/2016 | 11/10/2016 | ok |
| R0011551/2017 | 12/01/2017 | ok |
| R0113835/2017 | 18/04/2017 | ok |



2 Ruido Ambiental

| Local de Amostragem | Parâmetros | Freqüência |
|--|------------------------------------|------------|
| No entorno do empreendimento, baseando-se na Lei Estadual 10.100 de 17/01/90 | Nível de pressão sonora (ruído) | Anual |

Comentários

- Condicionante cumprida de acordo com a tabela abaixo:

| Números de Protocolos | Data | Situação |
|-----------------------|------------|----------|
| R043641/2010 | 20/04/2010 | ok |
| R083591/2010 | 28/07/2010 | ok |
| R129061/2011 | 09/08/2011 | ok |
| R241013/2012 | 15/05/2012 | ok |
| R351068/2013 | 21/02/2013 | ok |
| R0098600/2014 | 01/04/2014 | ok |
| R0352225/2015 | 17/04/2015 | ok |
| R0224782/2016 | 02/06/2016 | ok |
| R0136303/2017 | 11/05/2017 | ok |

3 Resíduos Sólidos

Deverão ser enviados a SUPRAM - CENTRAL, semestralmente, relatórios contendo o compilado das planilhas mensais de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo, bem como o nome, registro profissional e assinatura do técnico responsável.

As empresas recebedoras dos resíduos perigosos deverão possuir Licença de Operação do COPAM.

| RESÍDUO | | | | TRANSPORTADOR | | DISPOSIÇÃO FINAL | | | OBS. |
|-------------|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|---------------------|-------------------|------|
| Denominação | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Forma (*) | Empresa responsável | | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | |
| | | | | | | | | | |

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 – Incineração



Comentários

- Condicionante cumprida de acordo com a tabela abaixo:

| Números de Protocolos | Data | Situação |
|-----------------------|------------|----------|
| R312570/2010 | 04/01/2010 | ok |
| R083591/2010 | 28/07/2010 | ok |
| R006151/2011 | 19/01/2011 | ok |
| R0106727/2011 | 06/07/2011 | ok |
| R195096/2012 | 23/01/2012 | ok |
| R263849/2012 | 05/07/2012 | ok |
| R338955/2013 | 15/01/2013 | ok |
| R406468/2013 | 16/07/2013 | ok |
| R0013689/2014 | 21/01/2014 | ok |
| R0233570/2014 | 07/08/2014 | ok |
| R0112862/2015 | 29/01/2015 | ok |
| R0394098/2015 | 02/07/2015 | ok |
| R0004534/2016 | 02/01/2016 | ok |
| R0242523/2016 | 07/07/2016 | ok |
| R0011546/2017 | 12/01/2017 | ok |

5. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

A licença LO nº 213/2009, objeto do processo administrativo PA nº 428/1995/008/2007 emitida pelo Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais – COPAM -, condicionou a operação do empreendimento ao monitoramento dos efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissão de ruídos.

5.1 Avaliações do gerenciamento dos efluentes líquidos

5.1.1 efluente líquido industrial

Não ocorre a geração de efluentes líquidos industriais, sendo que a água utilizada para refrigeração dos equipamentos é de contato indireto e em circuito fechado.

5.1.2 efluente líquido sanitário

Os efluentes líquidos sanitários gerados nos refeitórios, vestiários e limpeza geral da fábrica são tratados em uma ETE composta por sistema tipo biológico anaeróbio, constituído em 02 fossas sépticas, 03 filtros anaeróbios, além de 01 leito de secagem e 01 caixas de gordura. Os efluentes tratados são direcionados para o sistema de coleta da rede pública.

Os resultados monitorados foram apresentados dentro do prazo na SUPRAM CM e obtiveram um bom desempenho ambiental nos últimos anos da vigência da licença de operação do empreendimento, ocorrendo esporadicamente um aumento fora do padrão para o parâmetro Surfactantes Aniônicos, no qual o empreendedor identificava as causas e propunha medidas corretivas, e posteriormente em novos monitoramentos, comprovava-se o acerto das ações implementadas.



5.2 Avaliações do gerenciamento dos resíduos sólidos

A empresa apresentou as planilhas de resíduos com a destinação adequada dentro dos prazos estabelecidos.

5.3 Avaliações das emissões sonoras

São monitorados anualmente no entorno do empreendimento e os últimos resultados apresentaram dentro dos padrões da legislação ambiental, de acordo com os protocolos na Supram CM.

6. VIABILIDADE HÍDRICA DO EMPREENDIMENTO

A demanda hídrica do empreendimento é, em média, de 590m³/mês cujos usos são lavagem de pisos e equipamentos (40m³/mês), resfriamento (48m³/mês), consumo humano (495m³/mês) e irrigação/jardinagem (7m³/mês) que são atendidos pela extração da água subterrânea do poço tubular profundo outorgável.

Entretanto, esse consumo de água pode aumentar, resultando em consumo máximo de 755m³/mês, discriminados nos seguintes usos, a saber: lavagem de pisos e equipamentos (50m³/mês), resfriamento (60m³/mês), consumo humano (635m³/mês) e irrigação/jardinagem (10m³/mês) sendo que o consumo de água excedente de 162m³/mês será suprido pela concessionária COPASA, ou seja, 755m³/mês (máximo) menos 593m³/mês (vazão máxima outorgável, considerando 30 dias).

Esse poço supracitado possui a Portaria de outorga nº. 1067/2009 para uma vazão outorgável de 1,60m³/h por um período 16h/dia, 12 meses/ano. No entanto, com base nos testes de bombeamento e de recuperação do poço de 05/10/2017, a vazão de bombeamento passou de 1,60m³/h para 1,22m³/h sendo assim a vazão outorgável retificada é de 1,22m³/h, para um período de 16,2h/dia – 12 meses/ano. Segue abaixo as vazões outorgáveis mensais para atender parte das demandas hídricas do empreendimento.

Tabela – Apresenta as vazões utilizadas ao longo do ano para o empreendimento

| Vazão outorgada do Prc Rn nº 7034/2014 | | | | | | | | | | | | |
|--|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Mês | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez |
| Vazão (m ³ /h) | 1,22 | 1,22 | 1,22 | 1,22 | 1,22 | 1,22 | 1,22 | 1,22 | 1,22 | 1,22 | 1,22 | 1,22 |
| Horas/dia | 16,2 | 16,2 | 16,2 | 16,2 | 16,2 | 16,2 | 16,2 | 16,2 | 16,2 | 16,2 | 16,2 | 16,2 |
| Dias/mês | 31 | 28 | 31 | 30 | 31 | 30 | 31 | 31 | 30 | 31 | 30 | 31 |
| Volume (m ³) | 612,68 | 553,39 | 612,68 | 592,92 | 612,68 | 592,92 | 612,68 | 612,68 | 592,92 | 612,68 | 592,92 | 612,68 |
| Volume (m ³) | 613 | 553 | 613 | 593 | 613 | 593 | 613 | 613 | 593 | 613 | 593 | 613 |

Essa Portaria teve seu processo renovação formalizado por meio do Processo de renovação nº. 7034/2014 que se encontra deferido para uma vazão de 1,22m³/h por um período de 16,2h/dia, 12 meses/ano para as finalidades de consumo humano, consumo industrial/resfriamento, limpeza e irrigação/jardinagem. Ela foi também deferida com condicionantes, listadas abaixo:

1. Instalar dispositivo que permita as medições de nível estático (NE) e de nível dinâmico – (ND) e também para a coleta de água para monitoramento conforme Res. Conjunta SEMAD/IGAM 2302/2015. Prazo: até 120 dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga;
2. Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados (equipamento hidrométrico, horímetro, medidor de nível d'água para o NE e ND), incluindo o horário de operação dos



poços, armazenando os dados solicitados na forma de planilhas que deverão ser apresentadas a SUPRAM CM, anualmente, quando da renovação da portaria de outorga ou sempre que solicitado. Prazo: Durante toda a vida útil do poço tubular profundo;

3. Instalar laje de proteção, com isolamento externo no entorno do poço num raio de no mínimo de 01 (um) metro (cercar o poço e instalar placa com identificação). Prazo: até 120 dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga.
4. Protocolar relatório fotográfico com legenda do atendimento das condicionantes: 01 e 03 na SUPRAM CM. Prazo: até 120 dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga;
5. Efetuar ou atualizar o cadastro referente ao uso do recurso hídrico no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH/ANA, por meio do site <http://cnarh.ana.gov.br>, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IGAM 1844/2013, bem como protocolar na SUPRAM CM documento comprobatório do cadastramento. Prazo: até 60 dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga;
6. Fotografar, com periodicidade semanal, os leitores dos equipamentos instalados (equipamento hidrométrico e horímetro), armazenando-os, e deverão ser apresentadas a SUPRAM CM, anualmente, quando da renovação da Portaria de Outorga ou sempre que solicitado. Qualquer problema nos equipamentos deverá ser comunicado ao órgão e providenciar tempestivamente o funcionamento do(s) equipamento(s). Prazo: durante toda a vida útil do poço tubular profundo e;
7. Protocolar o Relatório consolidado do monitoramento da vazão e do nível d'água e com o status de atendimento das demais condicionantes, anualmente, na renovação da Portaria de outorga ou sempre que solicitado na SUPRAM CM. Prazo: anualmente, a partir do recebimento do Certificado de Outorga.

Portanto, a demanda média de água do empreendimento será atendida com vazão outorgável do Processo de outorga de renovação nº 7034/2014, que terá a mesma validade do processo ambiental, PA COPAM nº 428/1995/010/2014, conforme o art.3, inciso II da Portaria IGAM nº 49/2010.

7. Manifestação de órgãos intervenientes

7.1. Órgãos intervenientes

O empreendedor apresentou uma declaração em 12/09/2017, anexada ao processo, manifestando que de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – CONEP Nº 007/2014, o empreendimento Sogefi Filtration Ltda., não se encontra na lista de empreendimentos presentes no Anexo 1, da referida Deliberação.

O empreendedor também declara que após realização de pesquisas dos bens tombados, registrados e inventariados, no site do IEPHA e IPHAN, não foi localizado nenhum registro de bens tombados para a área de localização do empreendimento.

Desta forma, a equipe técnica da Supram CM entende ser possível a continuidade da análise do processo de licenciamento, uma vez que não há indicação de bem, ou área objeto de proteção especial, não sendo, portanto necessária a apresentação de anuência, conforme explicitado acima.



Espeleologia

Em 11/07/2014 foi realizada vistoria na área do empreendimento, através do Auto de Fiscalização nº. 54187/2014, sendo possível constatar a ausência de feição cárstica no empreendimento bem como no seu entorno de 250 metros em função do baixo potencial espeleológico da região, em função da ausência de afloramentos rochosos e da área já encontrar-se totalmente antropizada.

Na região do empreendimento há outras indústrias já instaladas bem como a presença de residências no entorno do empreendimento.

Sendo assim, o empreendimento em análise não possui nenhum potencial para ocasionar dano irreversível sobre o patrimônio espeleológico.

8. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Sogefi Filtration do Brasil Ltda., não é passível da incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009 alterado pelo Decreto nº 45.629/11, considerando que: 1) não é causador de significativo impacto ambiental; 2) a operação regular do empreendimento, conforme medidas de controle ambiental apresentadas, não acarretará impactos adicionais capazes de comprometer a biodiversidade da área que abrange.

9. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo administrativo visa analisar o pedido de revalidação da Licença de Operação nº 213/2009 (PA nº 00428/1995/008/2007), concedida em 24/09/2009, com prazo de validade de 04 anos. Insta salientar que, segundo se verifica do Termo de Concessão de Benefício anexado às fl.157 dos autos, o prazo de validade da referida Licença foi prorrogado para 21/09/2014.

O requerimento em pauta foi formalizado tempestivamente na SUPRAM CM em 05/05/2014, conforme recibo de entrega de documentos constante nos autos (fl.06), prorrogando-se a vigência da licença até julgamento do processo pelo órgão ambiental, conforme preceitua o Art. 10, § 4º do Decreto Estadual nº 44.844/2008 e atualizações. Os autos foram entregues à Diretoria Regional de Controle Processual - DRCP com instrução e paginação até as fl.164.

Em observância aos critérios estabelecidos pela DN COPAM nº 74/2004, o empreendimento enquadra-se na classe 5 e desenvolve a atividade sob o código B-09-05-9 (fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários). Inobstante ao referido enquadramento, de acordo com a análise da equipe técnica responsável pelo processo, o empreendimento não é causador de significativo impacto ambiental.



O empreendedor encontra-se inscrito do Cadastro Técnico Federal, conforme se verifica do Certificado de Regularidade de f. 39. Importa destacar que foi anexada aos autos, às f. 160, Declaração de Conformidade da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG.

Nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, verifica-se que foi conferida a devida publicidade ao pedido de revalidação, vez que o interessado cumpriu, da mesma forma, os procedimentos estabelecidos na Resolução CONAMA nº 6/1986 e na DN COPAM nº 13/95 - publicação em jornal de grande circulação (fls.140) e no Diário Oficial (fl.142).

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) apresentado às f. 041-137 dos autos está acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida junto ao Conselho Regional de Química (fls. 138). Conforme os esclarecimentos prestados pela equipe técnica no presente Parecer, a empresa apresentou melhorias em seu processo produtivo (reduções no consumo de água e energia), no entanto, sem impactar sua capacidade de produção.

Fora emitida Certidão Negativa de Débito Ambiental que atesta que o empreendedor não possui qualquer débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental. Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos, cujos comprovantes de recolhimento estão acostados aos autos às fls. 33/34 e 37/38.

Extrai-se dos autos que a empresa faz uso de água para consumo humano, higienização, bem como lavagem de pisos e equipamentos. A água é fornecida pela COPASA (consumo médio de 267 m³/mês) e obtida por meio de exploração de poço artesiano, cujo requerimento de renovação de outorga já foi analisado e deferido pela equipe interdisciplinar responsável pelo acompanhamento do processo.

Por fim, análise técnica concluiu pela concessão da licença, estabelecendo as condicionantes a serem observadas pelo empreendedor no Anexo I, bem como os Programa de Automonitoramento, previsto no Anexo II.

Diante do exposto opinamos pela revalidação da licença de operação, nos termos do parecer, ressaltando que o prazo de validade deverá ser de 10 (dez) anos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar no certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

O descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicação ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

Na forma da lei ambiental devem ser adotadas pelo empreendedor as medidas mitigadoras e as condicionantes sugeridas pela SUPRAM CM.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento **Sogefi Filtration do Brasil Ltda.**, para a atividade de **"Fabricação de peças e acessórios para veículos"**



rodoviários", no município de Mateus Leme/MG, **pelo prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo I e II, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais – CID- do Conselho de Política Ambiental – COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da **Sogefi Filtration do Brasil Ltda.**

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da **Sogefi Filtration do Brasil Ltda.**



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Sogefi Filtration do Brasil Ltda.

Empreendedor: Sogefi Filtration do Brasil Ltda.

Empreendimento: Sogefi Filtration do Brasil Ltda.

CNPJ: 66.975.699/0002-02

Município: Mateus Leme/MG

Atividade(s): Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários.

Código(s) DN 74/04: B-09-05-9

Processo: 00428/1995/010/2014

Validade: 10 (dez) anos

Referencia: Condicionantes da Revalidação da Licença de Operação

| ITEM | DESCRÍÇÃO | PRAZO* |
|------|--|--|
| 1 | Dar continuidade ao Programa de Monitoramento dos efluentes líquidos, das emissões sonoras e dos resíduos sólidos gerados durante a operação do empreendimento, conforme especificações estabelecidas no ANEXO II deste parecer, obedecendo às diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011. | Durante toda a operação do empreendimento. |

Ressalta-se que eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) Sogefi Filtration do Brasil Ltda.

Empreendedor: Sogefi Filtration do Brasil Ltda.

Empreendimento: Sogefi Filtration do Brasil Ltda..

CNPJ: 66.975.699/0002-02

Município: Mateus Leme/MG

Atividade (s): Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários.

Código (s) DN 74/04: B-09-05-9

Processo: 00428/1995/010/2014

Validade: 10 anos

Referencia: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1- Efluentes líquidos Sanitários

| Local de amostragem | Parâmetros | Freqüência |
|--|---|------------|
| Saída da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE- (efluente tratado) | DBO ₅ (20°), DQO, pH, Sólidos sedimentáveis, Detergentes, Óleos e graxas, N total, P total e ABS | Semestral |

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2 – Ruídos

| Local de amostragem | Freqüência de análise |
|---|-----------------------|
| Em pelo menos 4 pontos nas divisas do empreendimento e um de ruído de fundo | <u>Anual</u> |

Enviar anualmente à Supram-CM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

3 - Resíduos Sólidos

Enviar SEMESTRALMENTE à SUPRAM CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| RESÍDUO | | | | TRANSPORTADOR | | DISPOSIÇÃO FINAL | | | OBS. |
|----------------------|--------|--------|-------------------------|----------------------|-------------------|------------------|---------------------|--------------|----------|
| Denominação | Origem | Classe | Taxa degeração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Forma (*) | Empresa responsável | | |
| (*) 1 – Reutilização | | | | 6 - Co-processamento | | | | Razão social | Endereço |
| | | | | | | | | | |

(*) 1 – Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 – 7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 – 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

4 - Aterro industrial

9 – 9 - Outras (especificar)

5 – Incineração

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.